



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.606, de 18 de março de 2020

Disciplina medidas cautelares a serem empreendidas por órgãos públicos e privados e, outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art.196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ; no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº19.528, de 16 de março de 2020 instituído pelo Governador do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada devem:

- I. Promover a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (salas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de controle;
- VI. Planejar antecipação de férias, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar ou uso de ferramenta de ensino a distância.

Art. 2º - Determina à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos promover campanha de esclarecimento à comunidade em geral acerca de procedimentos individuais de cuidado e prevenção.

Art. 3º - Os servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade; Servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e crônicas (devidamente comprovadas em relatórios médicos); Servidoras grávidas e Servidores que utilizam medicamentos imunossupressores (comprovados) ocupante de cargo Efetivo ou em Comissão é recomendado trabalhar de forma remota, conforme orientação da Chefia imediata.

Art. 4º - Os serviços de saúde, hospitais e clínicas públicas e privadas deverão:

- I. Notificar os casos suspeitos de acordo com os critérios de classificação do Ministério da Saúde sobre casos suspeitos;
- II. Encaminhar pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aos serviços de urgência e emergência ou hospitais de referência;
- III. Disponibilizar locais para lavagem das mãos, com frequência e/ou utilização de álcool gel na concentração de 70%;
- IV. Disponibilizar Toalha de papel descartável;
- V. Ampliar a limpeza local do estabelecimento com água sanitária e produtos de higiene aplicada;
- VI. Fornecer e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos profissionais de saúde segundo a complexidade e diante de um caso sintomático suspeito ou confirmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- VII. Em casos leves ou sintomatológicas leve ou resfriado ou gripe comum devem ser atendidos na Atenção Básica/ Primária medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em ambiente hospitalar e evitar superlotação desnecessária da unidade hospitalar para os casos mais graves;
- VIII. Em visita domiciliar de pacientes em isolamento ou suspeito para coleta os profissionais deverão usar EPI apropriado: Jalecos descartáveis, luvas, óculos ou protetor de face, máscara (N95 ou cirúrgicas se indisponível a N95) e tomar as precauções de higiene.

Art. 5º - Os estabelecimentos de entretenimento e lazer devem:

- I. Estimular a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (cadeiras, mesas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;
- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios dos profissionais quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de
- VI. Suspender as atividades por tempo determinado diante de um caso positivo na região.

Art. 6º - Os eventos sociais, esportivos, culturais, científicos, de classe ou profissionais, políticos ou religiosos, além de outros que demandem concentração de pessoas, deverão observar o seguinte:

- I. Os organizadores ou responsáveis devem notificar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e cumprir as regras previstas na Portaria de Consolidação n 5, de 28 de setembro de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- II. Suspender as atividades por tempo determinado diante de um caso positivo na sua região.
- III. Garantir atendimento médico e cumprimento de suporte ventilatório, com EPI;
- IV. Disponibilizar álcool gel na concentração de 70%;
- V. Disponibilizar toalhas de papel descartável;
- VI. Ampliação da frequência da limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com água sanitária ;
- VII. Considerar a possibilidade de adiar ou cancelar;
- VIII. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra virtualmente e sem plateia ou público, evitando a concentração de pessoas durante a fase pré e durante o pico de maior transmissibilidade.

Art. 7º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a cassação de licenças, alvará e autorizações municipais de funcionamento ou realização de evento e o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito